



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



LEI Nº 442/2020
De 08 de Julho de 2020

Institui auxílio financeiro emergencial de incentivo aos artistas/músicos locais, em razão do estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Municipal, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ação emergencial destinadas aos artistas/músicos a ser adotada durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 010, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Fica instituído auxílio financeiro emergencial aos artistas/músicos locais a ser pago pelo município no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) durante período de 3 (três) meses.

Art. 3º - Compreende como artistas/músicos locais, aqueles trabalhadores que desempenham atividades artística e cultural para se sustentar e/ou sustentarem suas famílias, que residem no Município e que possa comprovar que tenha desenvolvido esta atividade nos últimos 2 anos.

§ 1º O pagamento do auxílio financeiro emergencial destinado a artistas/músicos será realizado pelo setor financeiro da prefeitura municipal de Poço Redondo – SE, por meio de depósito bancário em conta indicada pelo beneficiário.

§ 2º - As despesas com a instituição do auxílio financeiro de incentivo musical correrão por conta dos recursos próprios do tesouro Municipal da Prefeitura de Poço Redondo- SE, com a seguinte classificação orçamentária: órgão 2- PREFEITURA MUNICIPAL, atividade, 2.XXX. fonte 3390.48.0000- Auxílio

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Financeiro a Pessoas Físicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da despesa fixada no vigente Orçamento.

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL,

UNIDADE: 2001 – SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUNETUDE,

AÇÃO 2.XXX: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MÚSICOS LOCAIS DE ACORDO COM O PERÍODO DE PANDEMIA COVID – 19, EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.48.0000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS

FONTE: 10010000 – RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL

Art. 5º - Será levado em consideração para recebimento da auxílio emergencial os seguintes critérios, cumulativamente:

I – Está devidamente vinculado ao CADÚNICO, com renda per capita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter residência fixa no município de Poço Redondo- SE;

III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 (sessenta) anos;

Art. 6º - O cadastro para recebimento do auxílio financeiro emergencial será realizado por um assistente social indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, apresentando os seguintes documentos:

I – Registro Geral de Identificação – RG;

II – Cadastro de pessoa física – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Folha Resumo do CADÚNICO;

V – Comprovante de que se apresentou como artista nos últimos 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



- VI – Registro profissional, se houver;
- VII – Conta bancaria em nome do responsável legal ou beneficiário;
- VIII – Extrato atual do CNIS;

Art. 7º - O auxílio emergencial será concedido durante o prazo máximo de 3 (três) meses, salvo em caso de revogação dos Decretos de Calamidade Pública em Saúde, Estadual ou Municipal, neste caso o auxílio emergencial, que trata essa lei, será extinto automaticamente.

Parágrafo único - Poderá o chefe do executivo, considerando a conveniência e oportunidade, prorrogar os efeitos desta lei por meio de Decreto Municipal, caso se perdue por mais de 3 (três) meses a Pandemia do Covid - 19.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Julho de 2020.

ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL